



ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

Rua João de Deus, 76 - Centro - Junqueiro-AL - CEP: 57270-000

Tel.: (82)3541-1368 - CNPJ: 12.265.468/0001-97

E-mail: prefeituradejunqueiro.al@ig.com.br

### LEI MUNICIPAL Nº 475/2007.

(De 09 de Novembro de 2007.)

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONFISSÃO E PARCELAMENTO DA DÍVIDA PREVIDENCIÁRIA DO MUNICÍPIO PARA COM O FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES - FAPEN DE JUNQUEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos desta Lei, a confessar e parcelar os débitos previdenciários do Município de JUNQUEIRO, junto ao Regime Próprio de Previdência Social, correspondente às contribuições patronais e dos servidores, eventualmente não repassadas ao **Fundo de Previdência Municipal de Junqueiro – FAPEN**, relativas ao período de 2004 a 2007, observado a legislação previdenciária aplicável e utilizando as normas do Art. 32 e 33, da Orientação Normativa Nº 01/2007, de 23 de janeiro de 2007, da Secretaria Políticas de Previdência Social do Ministério da Previdência Social.

**Parágrafo Único** – A autorização de que trata o caput é extensivo a exercícios ulteriores a 2004, desde que observada a Orientação Normativa Nº 01/2007, da Secretaria de Políticas de Previdência Social do Ministério da Previdência Social, da seguinte forma:

I – Para as contribuições patronais, devidas e não repassadas tempestivamente ao FAPEN, após confessadas, relativas às competências até o mês de dezembro do ano de 2004, após atualizadas, pela variação do INPC/IBGE, mais 6% de juros ao ano, poderão ser parceladas num prazo de máximo de pagamento de 240 parcelas mensais sucessivas e atualizadas conforme variação do INPC/IBGE mais 6% de Juros ao ano.

II – Para as contribuições retidas dos servidores, e não repassadas tempestivamente ao FAPEN, relativas as competências até dezembro de 2004, após atualizadas, pela variação do INPC/IBGE, mais 6% de



ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

Rua João de Deus, 76 - Centro - Junqueiro-AL - CEP: 57270-000

Tel.:(82)3541-1368 - CNPJ: 12.265.468/0001-97

E-mail: prefeituradejunqueiro.al@ig.com.br

juros ao ano, poderão ser confessadas, e parceladas num prazo máximo de pagamento de 60 parcelas mensais sucessivas e atualizadas conforme variação do INPC/IBGE mais 6% de Juros ao ano.

**III -** Para as contribuições patronais devidas e não repassadas tempestivamente ao FAPEN, relativas às competências ulteriores a competência janeiro de 2005, após atualizadas, pela variação do INPC/IBGE, mais 6% de juros ao ano, poderão ser confessadas e parceladas num prazo máximo de pagamento de 60 parcelas mensais, sucessivas e atualizadas conforme variação do INPC/IBGE mais 6% de Juros ao ano.

**IV -** O vencimento da 1ª parcela dar-se-á, no máximo, até o último dia útil ao mês subsequente ao da publicação do termo de acordo e confissão de dívida e parcelamento.

**V -** Para cada competência em atraso, poderá ser dividida em mais 4 (Quatro) parcelas mensais.

**Art. 2º -** Os valores de contribuição patronal e do servidor, de competência dos respectivos exercícios, não repassadas tempestivamente ao regime próprio de previdência serão atualizados através do INPC/IBGE, acrescidos de 6% (seis por cento) ao ano e consolidado em termo específico.

**Parágrafo Único -** Em sendo extinto o índice de atualização monetária indicado no caput, caberá ao Poder Executivo, por ato de sua competência, estabelecer o substituto legal.

**Art. 3º -** O Poder Executivo deverá consignar, nos orçamentos futuros, recursos orçamentários em favor de dotações orçamentárias próprias, para quitação dos efeitos financeiros gerados por esta Lei.

**Art. 4º -** Como forma de adequação orçamentária para o exercício vigente, fica o Poder Executivo autorizado a promover abertura de Crédito Adicional, tipo Especial, no valor correspondente às parcelas vincendas no exercício em vigor.

**Parágrafo Único -** Os recursos orçamentários a serem utilizados como forma de atendimento ao disposto do caput, serão provenientes de:

I - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;



ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

Rua João de Deus, 76 - Centro - Junqueiro-AL - CEP: 57270-000

Tel.:(82)3541-1368 - CNPJ: 12.265.468/0001-97

E-mail: prefeituradejunqueiro.al@ig.com.br


II- excesso de arrecadação;

III – anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei; e

IV – produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

JUNQUEIRO-AL, 09 de Novembro de 2007.

  
**José Raimundo de Albuquerque Tavares**  
PREFEITO

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE:**

A presente lei, foi registrada, publicada na forma da lei Orgânica deste município, em 09 de novembro de 2007.



**Nathalie Sampaio da Silva.**

Secretária Municipal de Administração Recursos Humanos e Patrimônio